



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-100/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa especializada para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT/2017, para os funcionários do CREA-SP, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 20 de julho de 2017 - **HORÁRIO:** 09 horas - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 20 de julho de 2017 - **HORÁRIO:** 10 horas - Horário de Brasília - DF.

LOCAL – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.
- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

1 OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT/2017, para os funcionários do CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 166.250,33 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.

4 ANEXOS DO EDITAL

- 4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- a) anexo I - Termo de Referência;
 - b) anexo II- Formação de Preços Estimativos;
 - c) anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - d) anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- e) anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) anexo VI - Modelo de Currículo Padrão do Profissional;
- g) anexo VI – Minuta do Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 **É vedada a participação e, consequentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL** proposto para o objeto desta licitação.
- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****Lote – “1”**

Descrição			
Contratação de empresa especializada para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT, para os funcionários do CREA-SP			
Item	Cidades	Endereços	Valor em R\$
1	São Paulo	Rua Nestor Pestana nº 87, Consolação, Cep 01303-010 - São Paulo-SP	
2			
3	Santos	Rua Arthur Assis, 47, Cep 11045-540 - Santos-SP	
4	Campinas	A definir	
5	São José dos Campos	A definir	
6	Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 843, Cep 19015-240 – Presidente Prudente - SP	
7	São José do Rio Preto	Rua Raul Silva, 1417, Cep 15090-260 – São José do Rio Preto-SP	
8	Bauru	Rua Doutor Fuas de Mattos Sabino, 1-15, Jardim América, Cep 17017-332 - Bauru-SP	
9	Araraquara	Rua João Gurgel, 1881, Cep 14801-405 – Araraquara-SP	
10	Ribeirão Preto	Rua João Penteado, 2237, Cep 14020-180 – Ribeirão Preto-SP	
11	Sorocaba	Rua Piauí, 81, Cep 18035-580 – Sorocaba-SP	
VALOR TOTAL GERAL.....			

9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, transporte, alimentação e hospedagem dos instrutores, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.

9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 9.7 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 9.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Total Geral do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Formação de Preços – anexo II) deste Edital.
- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5), “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 Da Documentação**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

- 13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

- 13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

- 13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

- 13.2.c.1 O LICITANTE deverá comprovar a prestação de serviços em trabalhos similares ao objeto deste Edital, com atividades compatíveis em características, quantidades e prazos de 02 (dois) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.
- 13.2.c.2 Comprovar a experiência profissional de todos os profissionais escalados para a prestação dos serviços (facilitadores/instrutores), na execução de palestras/atividades, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência, mediante a apresentação de currículo individual, que demonstre que o conteúdo apresentado foi desenvolvido por profissionais com experiência prática e específica nos temas a serem abordados;
- 13.2.c.3 Apresentar declaração constando a relação nominal dos profissionais que farão parte da prestação dos serviços, conforme Anexo VI;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.c.4 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);

b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ativo Total
S = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)

13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III).

13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).

13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.
- 13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 15.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, 15 (quinze) dias úteis da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Recursos Humanos - DRH, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:

- 16.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 16.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 16.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 16.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
 - b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:
- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1”, a título de indenização por perdas e danos;
 - b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1”.
- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “17.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1” (pelo inadimplemento absoluto).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 A vigência do Contrato a ser firmado ficará adstrita pela utilização do período solicitado para prestação de serviços;
- 18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento de Recursos Humanos - DRH do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

20 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 20.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

21 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 21.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 21.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 21.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 21.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 21.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 21.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 21.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 21.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 21.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

Original assinado por

Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa especializada para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT/2017, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	A Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho ou SIPAT é um evento obrigatório pela alínea O, item 5.16 da Norma Regulamentadora NR-5, e suas atualizações, que tem por objetivo divulgar, orientar e promover a conscientização dos empregados sobre a importância da prevenção de acidentes e doenças no ambiente do trabalho, promoção da saúde e bem-estar.
C	DO CONTRATO
	A vigência do Contrato a ser firmado ficará adstrita pela utilização do período solicitado para prestação de serviços.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 166.250,33 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Departamento de Recursos Humanos – DRH e CIPA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT/2017, de conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 A SIPAT contará com as seguintes atividades:

Palestras sobre os temas:	Oficina Criativa	Massagem Terapêutica
▶ Obesidade – Muito Além do Peso ▶ Saúde Mental ▶ Profissional do Futuro.	▶ Musicoterapia Empresarial ▶ Jogos Corporativos para Segurança do Trabalho	▶ Quick Massage

2.2 DATAS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

A SIPAT/2017 deverá ser realizada nas dependências deste Conselho, no período de 14 a 18/08; 22 a 24/08 e 29 a 31/08/2017, dentro do horário de trabalho principal do Conselho, isto é, entre 8h e 17h, de segunda à sexta-feira, conforme tabela a seguir:

LOCAIS E DATAS DE REALIZAÇÃO DA SIPAT/2017				
Item	Localidade	Endereços	Datas de Realização	Estimativa de Participantes
1	São Paulo	Rua Nestor Pestana nº 87, Consolação, Cep 01303-010 - São Paulo-SP	14/08/2017 - Turma 1	60
			15/08/2017 - Turma 2	60
2	Santos	Rua Arthur Assis, 47, Cep 11045-540 - Santos-SP	16/08/2017	15
3	Campinas	A definir	17/08/2017	30
4	São José dos Campos	A definir	18/08/2017	10
5	Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 843, Cep 13051-900	22/08/2017	30

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	e Prudente	19015-240 – Presidente Prudente - SP		
6	São José do Rio Preto	Rua Raul Silva, 1417, Cep 15090-260 – São José do Rio Preto-SP	23/08/2017	15
7	Bauru	Rua Doutor Fuas de Mattos Sabino, 1-15, Jardim América, Cep 17017-332 - Bauru-SP	24/08/2017	20
8	Araraquara	Rua João Gurgel, 1881, Cep 14801-405 – Araraquara-SP	29/08/2017	20
9	Ribeirão Preto	Rua João Penteado, 2237, Cep 14020-180 – Ribeirão Preto - SP	30/08/2017	20
10	Sorocaba	Rua Piauí, 81, Cep 18035-580 – Sorocaba-SP	31/08/2017	20

2.3 RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da SIPAT os funcionários deverão estar motivados a participarem proativamente das atividades promovidas pelo Conselho com foco nas ações de prevenção, bem como terão maior preocupação com os cuidados com a sua saúde e qualidade de vida.

3 DETALHAMENTO DAS PALESTRAS**3.1 Temas das palestras:**

- a) Obesidade – Muito Além do Peso;
- b) Saúde Mental;
- c) Profissional do Futuro.

3.2 Considerações sobre as palestras:

- a) A metodologia utilizada pela CONTRATADA deverá propiciar o alinhamento e contextualização dos temas e conteúdos à realidade dos participantes;
- b) As palestras deverão ser interativas, com palestrantes especializados em saúde e segurança do trabalho, os quais deverão transmitir de forma leve e agradável as informações para melhor assimilação do público, com relatos de situações específicas e exemplos fundamentados na realidade deste Conselho;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) O palestrante deverá conhecer a realidade deste Conselho, mediante reunião prévia a realização do evento para personalização do conteúdo;
- d) A infraestrutura será de responsabilidade do CREA-SP - em formato de auditório, com telão, datashow, som e microfone de mão;
- e) Outros recursos necessários para desenvolvimento das palestras, além dos especificados no item anterior, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 Detalhamento das Palestras**3.3.1 Tema 1: Obesidade – Muito Além do Peso****a) Objetivo**

À vista do documentário “Muito Além do Peso”, produzido pela Maria Farinha Filmes, que trata da epidemia da obesidade infantil, o objetivo dessa palestra é a conscientização dos adultos sobre os perigos do sobrepeso, muito além da estética, principalmente pelas doenças decorrentes, como as cardiovasculares, colesterol, hipertensão arterial, diabetes, depressão, entre outras, que se originam, na maioria dos casos, quando criança, sendo que as doenças crônicas são as principais causas de morte de adultos no Brasil.

b) Conteúdo mínimo:

- b.1) A importância de uma alimentação saudável e do ambiente familiar;
- b.2) Os perigos da influência dos meios de comunicação;
- b.3) Sedentarismo;
- b.4) Hábitos, compulsão e vícios;
- b.5) Anorexia;
- b.6) Padrões alimentares;
- b.7) Prevenção, cuidados e tratamento;
- b.8) Procedimentos cirúrgicos;
- b.9) Controle da doença.

c) Carga Horária:

- 50 (cinquenta) minutos

d) Habilitação:

- Especialista na área de nutrição clínica e esportiva ou nutrólogo, médico, médico do trabalho.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.3.2 Tema 2: Saúde Mental****a) Objetivo:**

Tendo por referência que o trabalho é uma parcela significativa da vida, que pode gerar prazer e bem-estar, quanto trazer angústia e sofrimento, e com o entendimento da OMS que define que “Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social”, a abordagem desse tema tem como fator primordial a promoção de ações que favoreçam a saúde psicossocial do funcionário, para melhoria da sua qualidade de vida.

b) Conteúdo mínimo:

- c.1) Principais transtornos e doenças decorrentes;
- c.2) Exigências dos trabalhos: físicas, cognitivas e psíquicas;
- c.3) Como manter a calma;
- c.4) Prevenção, cuidados e tratamento.

c) Carga Horária:

- 50 (cinquenta) minutos

d) Habilitação:

- Médico do trabalho, psicólogos e psiquiatras.

- e) A CONTRATADA deverá fornecer material personalizado com o logo da SIPAT/2017, para distribuição ao final da palestra sobre o tema “Saúde Mental”, como por exemplo, bolas de borracha para massagem e estímulo à circulação ou produtos similares, para todos os funcionários constantes da Tabela do item 2.2 Locais Datas de Realização da SIPAT/2017, coluna Estimativa de Participante, com a finalidade de estímulo a participação.

3.3.3 Tema 3: Profissional do Futuro**a) Objetivo:**

Discutir sobre o mundo do trabalho e os novos desafios enfrentados pelo profissional contemporâneo sob a perspectiva do empreendedorismo, das inovações tecnológicas, das relações interpessoais e dos desdobramentos da globalização.

b) Conteúdo Mínimo:

- Administração do tempo;
- Inteligência emocional;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Comportamento das novas gerações;
- Novas tecnologias que tornam algumas profissões obsoletas;
- Características do profissional do futuro;
- Desenvolvimento de competências humanas, de valores de caráter e comportamento.

c) Carga Horária:

- 50 (cinquenta) minutos

d) Habilitação:

Profissional da área de gestão de pessoas, administradores, educadores, palestrantes motivacionais, psicólogos organizacionais e coaches.

4 OFICINA CRIATIVA**4.1 Musicoterapia Empresarial**

Objetivo: Prover o funcionário com terapias alternativas que favoreçam a melhoria de sua qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento humano, no sentido da integração física e emocional, a fim de potencializar capacidades individuais e interrelacionais, através da música. A proposta é desenvolver habilidades cognitivas, psicomotoras, sociais e emocionais, bem como ampliar possibilidades relacionais e de aprendizado.

4.2 Metodologia:

O musicoterapeuta deverá apresentar uma panorâmica da atuação da musicoterapia e realizar uma vivência com os participantes.

4.3 Carga Horária:

- 50 (cinquenta) minutos

4.4 Habilitação

- f) Musicoterapeuta profissional.

4.5 Infraestrutura

- g) Infraestrutura de responsabilidade do CREA-SP - em formato de auditório, com telão, datashow, microfone de mão, som.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4.6 Observação**

- h)** Todos os recursos necessários para o desenvolvimento da atividade ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5 JOGO PERSONALIZADO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

- 5.1** Objetivo: Promover o engajamento dos funcionários por meio da técnica dos jogos, para facilitar o aprendizado em Segurança do Trabalho, estimulando o comportamento seguro de forma concreta.

5.2 Metodologia

- Jogo em grupo.

5.3 Carga Horária

50 (cinquenta) minutos

5.4 Infraestrutura

Infraestrutura de responsabilidade do CREA-SP - em formato de auditório, com telão, datashow, microfone de mão, som.

5.5 Observações

- a) Todos os recursos necessários para o desenvolvimento da atividade ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) A empresa CONTRATADA deverá apresentar o jogo aos representantes do CREA-SP para alinhamento do conteúdo e da dinâmica.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer ao final da atividade material personalizado com o logo da SIPAT/2017, para distribuição ao final da palestra, como por exemplo, jogos de tabuleiro personalizado ou produtos similares, para todos os funcionários constantes da Tabela do item 2.2 – Locais Datas de Realização da SIPAT/2017, coluna Estimativa de Participante, com a finalidade de estímulo a participação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****6 MASSAGEM TERAPÊUTICA****6.1 Quick Massage**

Objetivo: Propiciar alívio das tensões do dia a dia, relaxamento muscular e combate ao estresse, mediante massagem terapêutica realizada por profissional habilitado.

6.2 Quantidade

- a) 02 (duas) cadeiras ergonomicamente projetadas para esta finalidade, para realização de quick massage;
- b) 02 (dois) profissionais habilitados correspondentes à quantidade de cadeiras disponibilizadas para o evento (preferencialmente com formação em terapia corporal ou massoterapia);
- c) Toucas descartáveis para encosto do rosto dos funcionários;

6.3 Duração do atendimento:

- a) até 15 minutos por participante – o tempo poderá ser adequado para atendimento a todos os participantes interessados.

7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO APLICÁVEIS AO TREINAMENTO

- a) a preparação do ambiente de treinamento é de responsabilidade do CREA-SP;
- b) a CONTRATADA deve estar em condições de executar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do Contrato pelo CREA-SP e todas as despesas inerentes a prestação do serviço/treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) a CONTRATADA deverá substituir o instrutor, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA deve prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades de treinamento. Os eventuais atrasos que venham a ocorrer, por motivo de força maior, plenamente justificável, serão compensados em horário a ser acertado com o CREA-SP;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- e) a CONTRATADA deve se manter, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8 CERTIFICAÇÃO

- 8.1** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o Certificado Coletivo em nome do CREA-SP, contendo na frente os dados da realização da SIPAT/2017, incluindo o tema e a logomarca da empresa CONTRATADA e assinatura do responsável, e no verso a descrição resumida das atividades ministradas e sua duração (horas/aula).

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**9.1 Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- b) recrutar e selecionar os empregados e instrutores necessários à realização dos serviços, de acordo com as especificações técnicas;
- c) manter os seus empregados/instrutores devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Conselho, se necessário;
- d) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/instrutores acidentados ou acometidos de mal súbito;
- e) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- f) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade ou imagem do CREA-SP ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) atender integralmente todos os requisitos técnicos, conforme descrições técnicas previstas neste documento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CREA-SP****10.1 Caberá ao CREA-SP, como CONTRATANTE:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- b) efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) ficará a critério do órgão fiscalizador do CREA-SP impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- a) a Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e qualificados para a realização das atividades;
- b) a empresa deverá comprovar atuação na área de consultoria, com projetos de prestação de serviços em trabalhos similares ao especificado neste Termo de Referência, há no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) será recusada a empresa que não comprovar a prestação de serviço em trabalhos similares ao objeto deste Termo de Referência, no mínimo, em 02 (duas) empresas públicas ou privadas.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

Original assinado por

Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO II
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO****Lote – “1”**

Descrição			
Contratação de empresa especializada para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT, para os funcionários do CREA-SP			
Item	Cidades	Endereços	Valor em R\$
1	São Paulo	Rua Nestor Pestana nº 87, Consolação, Cep 01303-010 - São Paulo-SP	14.421,39
2			14.421,39
3	Santos	Rua Arthur Assis, 47, Cep 11045-540 - Santos-SP	14.472,73
4	Campinas	A definir	14.556,06
5	São José dos Campos	A definir	14.556,06
6	Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 843, Cep 19015-240 – Presidente Prudente - SP	16.235,73
7	São José do Rio Preto	Rua Raul Silva, 1417, Cep 15090- 260 – São José do Rio Preto-SP	16.186,06
8	Bauru	Rua Doutor Fuas de Mattos Sabino, 1-15, Jardim América, Cep 17017- 332 - Bauru-SP	15.539,40
9	Araraquara	Rua João Gurgel, 1881, Cep 14801- 405 – Araraquara-SP	15.722,73
10	Ribeirão Preto	Rua João Penteado, 2237, Cep 14020-180 – Ribeirão Preto-SP	15.666,06
11	Sorocaba	Rua Piauí, 81, Cep 18035-580 – Sorocaba-SP	14.472,73
VALOR TOTAL GERAL.....			166.250,33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 025/2017

Processo Administrativo nº L-100/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT, para os funcionários do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)_____
(representante legal)**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 025/2017

Processo Administrativo nº L-100/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT, para os funcionários do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VI****CURRICULO PADRÃO DO PROFISSIONAL****NOME COMPLETO****OBJETIVO**

INSTRUTORIA

EXPERIÊNCIA

- Atividades em empresas e/ou trabalhos realizados nos últimos 5 anos

HABILIDADES PROFISSIONAIS

- Descrever no mínimo cinco e no máximo dez habilidades profissionais.

FORMAÇÃO

Graduação (indique a instituição de ensino e as datas de conclusão)

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Cursos de Especialização e/ou Pós-Graduação (Nome, Entidade, Local, Duração e as Datas de Conclusão)

EMPRESAS ONDE MINISTROU OU MINISTRA CURSOS

DEMAIS HABILITAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

C – **/2017 – PROJUR****L – 100/2017****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA
INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO – SIPAT, PARA OS
FUNCIONÁRIOS DO CREA-SP**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____/_____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ****/2017 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 8/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-076/2016, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT/2017, para os funcionários do CREA-SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ****/2017, que passa a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

2- Pela regular prestação de serviços objeto do presente contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____).

2.1- O **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na sede “Faria Lima” do CREA-SP, na Unidade de Gestão de Pessoal do Departamento de Pessoal e Finanças, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2- O **CREA-SP** pagará somente pelos serviços efetivamente e regularmente prestados.

2.3- O **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

2.4- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

2.5- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.6- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente contrato, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP** reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

2.7- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**3.1 Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- b) recrutar e selecionar os empregados e instrutores necessários à realização dos serviços, de acordo com as especificações técnicas;
- c) manter os seus empregados/instrutores devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Conselho, se necessário;
- d) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/instrutores acidentados ou acometidos de mal súbito;
- e) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- f) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade ou imagem do CREA-SP ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) atender integralmente todos os requisitos técnicos, conforme descrições técnicas previstas neste documento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÃO DO CREA-SP****4.1- Caberá ao CREA-SP, como CONTRATANTE:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- b) efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) ficará a critério do órgão fiscalizador do CREA-SP impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5- Caso a **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

- a)** Pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação;
- b)** Pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

5.1- Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

- a)** A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “5”, a título de indenização por perdas e danos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “5”.

5.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “5.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP** poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “5” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “5” (pelo inadimplemento absoluto).

5.3- O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da presente contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7- A vigência do presente contrato ficará adstrita à utilização do período solicitado para a prestação de serviços.

7.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

8.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

9- A **CONTRATADA** reportar-se-á a Chefia da Unidade de _____ do **CREA-SP**, quanto aos assuntos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

12.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

12.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2017.

12.3- Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2017 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L- 100/2017.

12.4- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

12.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

12.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017

Pelo CREA-SP:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: